



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PIUM-TO
CNPJ: 01.189.497/0001-09



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICIPIO DE PIUM e [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], para o fornecimento de toners, refis de tinta e prestação de serviços de recarga de cartuchos de toner, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pium-TO.

O MUNICIPIO DE PIUM -TO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.189.4970001-09, com sede na Av. Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa Vista, Pium-TO, neste ato representado por [NOME DO(A) GESTOR(A), [QUALIFICAÇÃO], doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ sob o nº [INFORMAR], com sede em [ENDEREÇO], representada por [REPRESENTANTE LEGAL], [QUALIFICAÇÃO], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº [INFORMAR]/2026 e da Dispensa de Licitação nº [INFORMAR]/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de toners, refis de tinta e prestação de serviços de recarga de toner, destinados à manutenção e ao atendimento das demandas de impressão da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias, conforme os itens adjudicados à CONTRATADA, as especificações do Termo de Referência e a proposta vencedora.

1.2. Os toners e refis fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, devidamente acondicionados e compatíveis com os respectivos equipamentos utilizados pela CONTRATANTE, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

1.3. As referências a marcas e modelos existentes nas especificações destinam-se à identificação da compatibilidade com os equipamentos já utilizados pela Administração, não afastando a aceitação de produto compatível ou equivalente que atenda integralmente às exigências técnicas do processo.

1.4. Os serviços de recarga deverão ser realizados exclusivamente em cartuchos que apresentem condições técnicas de reutilização, com os procedimentos necessários para restabelecer adequado rendimento e qualidade de impressão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o ato que autorizou a contratação direta, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta apresentada pela CONTRATADA, as Ordens de Fornecimento e/ou de Serviço e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº XXX/2026.

2.2. Em caso de divergência entre este instrumento e os documentos que integram a contratação, prevalecerão as condições deste contrato e do Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação da legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

3.1. O fornecimento dos produtos e a execução dos serviços ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

3.2. Os produtos deverão ser entregues e os cartuchos recarregados devolvidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da respectiva ordem, no local indicado pela CONTRATANTE.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PIUM-TO
CNPJ: 01.189.497/0001-09



3.3. Os cartuchos encaminhados para recarga deverão ser controlados mediante registro de saída e recebimento, com identificação suficiente para permitir o acompanhamento pelo fiscal do contrato.

3.4. Constatada impossibilidade técnica de recarga de determinado cartucho, a CONTRATADA deverá comunicar previamente a CONTRATANTE, ficando vedada qualquer substituição ou cobrança adicional sem autorização.

3.5. Os toners, refis ou cartuchos recarregados que apresentarem defeito, incompatibilidade, vazamento, manchas, falhas de impressão ou funcionamento inadequado decorrente do produto ou serviço deverão ser substituídos ou corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional, no prazo determinado pela fiscalização, limitado a 5 (cinco) dias úteis, salvo situação devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ XXXX ([XXX]), correspondente exclusivamente aos itens adjudicados à CONTRATADA, conforme sua proposta vencedora.

4.2. Os preços contratados abrangem todos os custos necessários ao fornecimento e à execução do objeto, inclusive materiais, componentes, embalagens, transporte, deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes.

4.3. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado. Caso a contratação ultrapasse esse período, mediante hipótese legal de prorrogação, poderá ser aplicado reajuste pelo IPCA, ou índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

4.4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses legalmente previstas, mediante requerimento devidamente instruído e análise da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas conforme indicação do setor competente:

DOTAÇÃO PREFEITURA

03.0002 - 04.122.0003.2006 – ADMINISTRAÇÃO;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39/33.90.30 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/
material de consumo; Cód.: 41/37, Fonte: 1.500.0000.000000.

03.0003 - 04.123.0004.1012 – FINANÇAS;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39/33.90.30 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/
material de consumo; Cód.: 78/80, Fonte: 1.500.0000.000000.

03.0004 - 20.606.0032.2020 – AGRICULTURA;

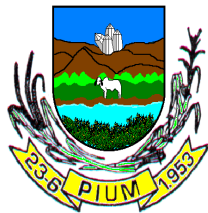
Elementos de Despesas: 3.3.90.39/33.90.30 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/
material de consumo; Cód.: 114/113, Fonte: 1.500.0000.000000.

03.0006 – 13.392.0024.2037 – CULTURA;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39/33.90.30 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/
material de consumo; Cód.: 133/131, Fonte: 1.500.0000.000000.

03.0007 – 08.243.0008.2040 – CRIANÇA E JUVENTUDE;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39/33.90.30 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/
material de consumo; Cód.: 162/164, Fonte: 1.500.0000.000000.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PIUM-TO
CNPJ: 01.189.497/0001-09



03.0009 – 15.122.0050.2048 – INFRA ESTRUTURA;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39/33.90.30 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/
material de consumo; Cód: 203/205, Fonte: 1.500.0000.000000.

03.0011 – 17.512.0026.2055 – MEIO AMBIENTE;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Cód.:
267/270, Fonte: 1.500.0000.000000.

5.2. Considerando que o objeto contempla aquisição de materiais e prestação de serviços de recarga, a classificação orçamentária deverá observar a natureza de cada despesa, conforme orientação do setor contábil competente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado somente em relação às quantidades efetivamente fornecidas e aos serviços efetivamente executados, recebidos e atestados pela fiscalização.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal contendo a discriminação dos itens, quantidades, valores unitários e totais correspondentes, acompanhada da documentação exigida para liquidação da despesa.

6.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal, irregularidade documental ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem que isso gere direito a encargos contra a Administração pelo período decorrente de fato imputável à CONTRATADA.

6.5. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 04 (quatro) meses, contado da data de sua assinatura.

7.2. A prorrogação somente poderá ocorrer quando legalmente cabível, devidamente justificada, demonstrada a manutenção da vantajosidade e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.3. As quantidades previstas no processo possuem natureza estimativa, não obrigando a CONTRATANTE à aquisição ou solicitação integral dos quantitativos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I** – fornecer os produtos e executar os serviços conforme as especificações, quantidades, prazos e condições contratadas;
- II** – garantir a compatibilidade e a adequada qualidade dos toners e refis fornecidos;
- III** – realizar as recargas em cartuchos tecnicamente aptos ao reaproveitamento, assegurando funcionamento e rendimento satisfatórios;
- IV** – substituir ou corrigir, sem custos adicionais, produtos ou serviços que apresentem defeitos, incompatibilidade ou falhas de sua responsabilidade;
- V** – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto;
- VI** – manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação;
- VII** – responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PIUM-TO
CNPJ: 01.189.497/0001-09



- VIII** – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- IX** – observar as orientações da fiscalização e prestar as informações solicitadas sobre o fornecimento e os serviços;
- X** – adotar, quando aplicável, procedimentos ambientalmente adequados para manejo e destinação de resíduos e componentes substituídos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I** – emitir as Ordens de Fornecimento e/ou de Serviço com as informações necessárias à execução;
- II** – disponibilizar os cartuchos destinados à recarga e manter controle de sua movimentação;
- III** – receber, conferir, acompanhar e fiscalizar o objeto por meio de servidor formalmente designado;
- IV** – comunicar à CONTRATADA as falhas, defeitos ou irregularidades constatadas e fixar prazo para correção;
- V** – atestar a Nota Fiscal após comprovação da adequada execução;
- VI** – efetuar o pagamento devido após o cumprimento das obrigações e a regular liquidação da despesa;
- VII** – prestar as informações necessárias à correta identificação dos equipamentos e dos suprimentos compatíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Compete ao fiscal conferir as especificações, quantidades, compatibilidade, qualidade, prazos de entrega, cartuchos encaminhados para recarga, devoluções, substituições e demais obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência.

10.3. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução e determinará as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos, comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição.

10.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DO OBJETO

11.1. O recebimento dos produtos e serviços ocorrerá após conferência das quantidades, especificações, integridade, compatibilidade e condições de uso, podendo ser realizado recebimento provisório para posterior verificação, quando necessário.

11.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, incompatibilidades ou falhas que venham a ser identificados posteriormente e sejam atribuíveis ao produto fornecido ou ao serviço executado.

11.3. Não será exigida garantia contratual de execução, sem prejuízo das garantias legais e das obrigações de substituição e correção previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PIUM-TO
CNPJ: 01.189.497/0001-09



12.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. O atraso injustificado na entrega ou execução poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.4. A inexecução total ou parcial poderá sujeitar a CONTRATADA à multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, observada a proporcionalidade, a gravidade da conduta e o processo administrativo correspondente.

12.5. As multas poderão ser descontadas de valores devidos à CONTRATADA ou cobradas pelos meios legalmente admitidos, sem prejuízo da reparação integral de eventual dano causado à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES, CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses, limites e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

13.2. Não será admitida a cessão ou transferência integral do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

13.3. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Eventual subcontratação de atividade acessória somente poderá ocorrer quando legalmente admitida e previamente autorizada pela Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

14.2. Constituem, entre outros, motivos para extinção o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos, o desatendimento das determinações da fiscalização e as demais hipóteses previstas em lei.

14.3. A extinção não afasta a apuração de responsabilidades e a aplicação das sanções e indenizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DOS CASOS OMISSOS

15.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no PORTAL DA TRANSPARENCIA e nos demais meios legalmente exigidos, observados os prazos aplicáveis à contratação direta.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, os regulamentos municipais aplicáveis, o Termo de Referência e os demais documentos que integram o processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cristalândia-TO para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pium-TO, ____ de _____ de 2026.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PIUM-TO
CNPJ: 01.189.497/0001-09



[NOME DO(A) GESTOR(A)]
CONTRATANTE

[REPRESENTANTE LEGAL]
CONTRATADA
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: